COMPROVANTE DE PROTOCOLO – SAPL					
Nº	888/2021	DATA	14/10/2021	HORA	18:04:27
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 211/2021

AUTORIA: Vereador Igor de Sousa Matos (DEM) – Em Coautoria com os Vereadores Adelar Fusinato (DEM); Cleide Maria Machião Aleixo (PSDB); Demilson Augusto de Carvalho (PSB); Elton Jones Bettio (MDB); Eva da Silva Pereira (PSB); Heronides Silveira Junior (PL); José Ari Zandoná (DEM); Leonardo Leite Ribeiro (MDB) e Lisiani Maria Luz Figueiró (DEM) e Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL).

Os Vereadores que este subscreve, vem na forma regimental em vigor, solicitar à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor **Dr. Mariano Kolankiewicz Filho,** Prefeito Municipal, com cópia à Ilustríssima Senhora **Juliana Rosa de Souza Kolankiewicz**, Secretária Municipal de Assistência Social, Ilustríssimo Senhor **Eberson Mateus dos Santos**, Secretário Municipal de Saúde, Ilustríssima Senhora **Nubia Rosana Reinher Foschiera**, Secretária Municipal de Educação e à Ilustríssima Senhora **Daniela Bartasson Guerra Garchet,** Presidenta da Associação Beneficente Lar das Crianças, solicitando a viabilidade de estudos para que seja criado um Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e Automutilação (segue projeto modelo em anexo).

JUSTIFICATIVA

O intuito da referida propositura é implantar o programa citado acima para que se possa reduzir o percentual da taxa por morte de suicídio e as ocorrências de automutilação.

É um desafio coletivo sobre os quais precisamos urgentemente trazer luz. Esperamos que este projeto de lei ofereça uma resposta que não pode ser o silêncio. As chances de chegar-se às pessoas e famílias que precisam de ajuda dependem da visibilidade, com o objetivo de potencializar as ações continuamente exercidas pelo Poder Executivo em prol da vida, intensificando-se a divulgação das diretrizes da Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção e Combate ao Suicídio e Automutilação.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 18 de outubro de 2021.

Igor de Sousa Matos
Vereador Autor (DEM)

Indicação nº 211/2021

Adelar Fusinato
Vereador Coautor (DEM)

Cleide Maria Maschião Aleixo
Vereadora Coautora (PSDB)

Demilson Augusto de Carvalho
Vereador Coautor (PSB)

Elton Jones Bettio
Vereador Coautor (MDB)

Eva da Silva Pereira
Vereadora Coautora (PSB)

Heronides Silveira Júnior
Vereador Coautor (PL)

José Ari Zandoná
Vereador Coautor (DEM)

Leonardo Leite Ribeiro
Vereador Coautor (MDB)

Lisiani Maria Luz Figueiró
Vereador Coautor (DEM)

Luís Cesar de Lara Pinto Filho
Vereador Coautor (PL)

PROJETO LEI LEGISLATIVO Nº 00/2021 (MODELO)

AUTORIA: Vereador Igor de Sousa Matos (DEM).

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA AUTOMUTILAÇÃO E DO SUICÍDIO, A SER IMPLEMENTADA PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT, EM COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MATO GROSSO E A UNIÃO."

DR. MARIANO KOLAKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, como estratégia permanente do poder público municipal para tratamento preventivo desses eventos bem como dos condicionantes a eles associados.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal, para consecução da Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, deverá atuar em conjunto com o Estado de Mato Grosso e a União, promovendo a participação da sociedade civil, instituições privadas e religiosas.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio terá como objetivos:

I – promover a saúde mental;

II – promover a identificação, prevenção e tratamento da depressão;

III – prevenir a violência autoprovocada;

IV - abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

V - abordar adequadamente vítimas, familiares e as pessoas próximas das vítimas de episódios de violência física, psicológica ou sexual, e garantir-lhes assistência psicossocial, buscando minimizar os efeitos dos episódios traumáticos;

VI - garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

VII – buscar integração com as instituições de educação infantil no sentido de identificar transtornos de atenção nos estudantes, e promover tratamento e acompanhamento profissional adequado para o estudante e sua família como forma de promoção da saúde mental;

VIII - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

IX - promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo o Município e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

X - promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico, transtornos de déficit de atenção e às lesões autoprovocadas.

XI – formar equipe multidisciplinar de profissionais e promover a articulação de sua atuação permanente, tanto nas práticas preventivas quanto naquelas pós-traumáticas já elencadas nos incisos anteriores.

Art. 3º O poder público manterá serviço de comunicação para recebimento de ligações ou mensagens, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

§ 1º Os atendentes do serviço previsto no caput deste artigo deverão ter qualificação adequada, na forma de regulamento elaborado pela equipe multidisciplinar a que se refere o Inciso XI do Art. 2º desta Lei.

§ 3º O serviço previsto no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação em estabelecimentos com alto fluxo de pessoas, assim como por meio de campanhas publicitárias e divulgação em redes sociais.

Art. 4º Será implantado projeto-piloto, na forma do Anexo I, visando a implementação da Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio em menor escala, com vistas à criação da equipe multidisciplinar de atendimento bem como ao aprimoramento da atuação da mesma, para expansão do projeto por todo o Município.

Art. 5º Uma vez criada a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e Automutilação que tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre o tema, com ações efetivas e didáticas, voltadas a indivíduos e famílias, objetivando prevenção por meio da atenção à identificação de sinais de ideação suicida e automutilação, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Promover palestras, seminários, realizar drive thru, passeatas, carreatas, para orientar e alertar a população sobre possíveis transtornos emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde, educação, famílias, para trazer à luz a identificação de possíveis sinais que enquadrem indivíduos no perfil de risco; priorizando suas realizações em estabelecimentos do ensino médio.

II - Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se de todos os meios de comunicação acessíveis à população, especialmente mídias sociais;

III - Criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou as pessoas que se encontram com indicativos sintomas emocionais e mentais que possam levar à ideação suicida ou de automutilação;

IV - Promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V - Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

VI – Integrar nas ações entidades religiosas e associações civis, promovendo a participação de toda a comunidade nos eventos da semana.

Art. 6º - As datas para a realização dos eventos têm como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais, que possam culminar em atos de automutilação bem como o suicídio tentando ou consumado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Anexo I

Art 1º A Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio terá início na forma de projeto-piloto, a ser implantando no Lar da Criança.

Art 2º O Projeto-Piloto de que trata este anexo é definido pela atuação da equipe multidisciplinar no âmbito daquela Instituição diretamente com as crianças acolhidas, seus familiares e os colaboradores do Lar da Criança.

§ 1º o acompanhamento terá por objetivo a atenção psicossocial às crianças do Lar, identificando fatores determinantes que possam condicionar a saúde mental das mesmas e de suas famílias.

§ 2º constitui missão da equipe abordar adequadamente os familiares, tratando de forma preventiva a identificação de episódios que possam levar à automutilação e ideação suicida.

§ 3º identificados traumas de ordem física e/ou psicológica, a equipe deve atuar imediatamente junto à criança e família, promovendo o acompanhamento pós-traumático adequado, com vista à minimização de danos e manutenção da saúde mental.

§ 4 º o acompanhamento do desempenho escolar das crianças é parte integrante do projeto-piloto, com vistas à identificação de possíveis déficits de atenção ou outros transtornos que prejudiquem o aprendizado.

Art. 3º Da composição da equipe:

I – Psicóloga

II – Psicopedagoga

III – Terapeuta Ocupacional

IV – Psiquiatra

V – Nutricionista

VI – Médica Clínico Geral

VII – Educador Físico

VIII – Fisioterapeuta

IX – Assistente Social

X – Fonoaudiólogo

Art 4º A equipe deverá trabalhar de forma integrada, com frequência mensal de reuniões, e os relatórios devem ser compartilhados mutuamente, respeitados os critérios de sigilo de cada categoria profissional, visando aprimorar a atuação conjunta, de forma que um profissional complemente a atuação do outro.

Art 5º Os relatórios serão objeto de reunião periódica a cada 30 (trinta) dias, ocasião utilizada para avaliação dos resultados e tomada de decisão.

Art 6º Caberá ao profissional (definido pela própria equipe multidisciplinar) a coordenação dos trabalhos da equipe multidisciplinar, estando a mesma vinculada hierarquicamente à Secretaria de Saúde do Município.

Art 7º A equipe multidisciplinar também ficará responsável por, após o primeiro ano de trabalho, apresentar o Plano de Expansão, para que a atuação alcance uma ou mais Instituições, ou seja implementada em um dos ESF´s do Município, seja da Zona Urbana ou Zona Rural.

Art 8º Também dependerá de avaliação da equipe multidisciplinar a decisão de aumentar o contingente da equipe ou criar novas equipes, conforme a capacidade de atendimento possa e deva ser aumentada.

Art 9º É dever da equipe oferecer relatórios e encaminhamento devido quando houver necessidade de acompanhamento por profissional de especialidade diferente daqueles que compõem a equipe multidisciplinar, oferecendo subsídios para o devido atendimento.

JUSTIFICATIVA

Pelo exposto, em face das circunstâncias fáticas, razões e fundamentos apontados, esperamos que tenha a mensagem a apreciação, elaboração e sanção desse egrégio Poder Executivo, onde manifestamos nossa atenção com o tema em pauta, através da INDICAÇÃO Nº 211/2021.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 18 de outubro de 2021.

Igor de Sousa Matos
Vereador Autor (DEM)